



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/2026, nº 002/2026 e nº 003/2026 – Município de São José de Ribamar/MA

O INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK – IJK, na condição de instituição responsável pela execução dos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/2026, nº 002/2026 e nº 003/2026, vem, em respeito aos candidatos, à Administração Pública e à sociedade, prestar os seguintes esclarecimentos acerca da atual situação dos certames.

Após a divulgação dos resultados preliminares das provas objetivas, a equipe técnica do Instituto identificou a existência de padrões estatísticos atípicos, especialmente relacionados à concentração de notas elevadas de um mesmo município e à ocorrência de coincidências relevantes entre cartões-resposta de determinados candidatos, circunstâncias que, pela sua natureza e dimensão, mereceram apuração específica e independente.

Diante disso, e em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e segurança jurídica, o próprio IJK adotou iniciativa institucional de comunicar formalmente os fatos ao Ministério Público, colocando à disposição das autoridades competentes os dados, relatórios e elementos técnicos necessários à investigação.

É importante esclarecer que essa iniciativa não representou pedido de paralisação ou de anulação dos concursos.

Ao contrário, a providência adotada pelo Instituto teve por finalidade assegurar que os fatos fossem devidamente esclarecidos pelas autoridades competentes, preservando-se, simultaneamente, a regularidade dos certames e os direitos de todos os candidatos que deles participaram de boa-fé.

### DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E PREVENTIVA

Em razão das providências adotadas no âmbito da investigação, foi determinada judicialmente a suspensão imediata do prosseguimento dos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/2026, nº 002/2026 e nº 003/2026, abrangendo, temporariamente, as etapas subsequentes dos certames, até ulterior deliberação judicial.

A medida possui natureza preventiva e cautelar, destinando-se a preservar a integridade do procedimento enquanto os fatos são apurados.





A suspensão, portanto, não representa, por si só, reconhecimento da existência de fraude, tampouco declaração de nulidade dos concursos ou de qualquer de suas etapas.

A apuração dos fatos deverá estabelecer, com segurança técnica e jurídica, se as inconsistências identificadas possuem causa legítima, se houve efetivamente alguma irregularidade e, em caso positivo, sua extensão, autoria e eventual repercussão sobre o resultado dos certames.

#### DA COLABORAÇÃO DO IJK COM AS INVESTIGAÇÕES

O IJK reafirma publicamente que é favorável à completa apuração dos fatos e continuará colaborando integralmente com o Ministério Público, com o Poder Judiciário e com os demais órgãos competentes.

Todos os elementos técnicos disponíveis e pertinentes à investigação serão disponibilizados nos limites legais, especialmente aqueles relacionados aos procedimentos de aplicação, processamento, leitura, consolidação e análise estatística dos resultados.

A iniciativa do próprio Instituto de comunicar as inconsistências identificadas demonstra, justamente, o compromisso institucional com a lisura, transparência e confiabilidade do concurso público.

#### DA POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO IJK

O Instituto ressalta, entretanto, que colaborar com a investigação não significa defender a suspensão indefinida ou a anulação integral dos certames.

A posição institucional do IJK é no sentido de que eventual irregularidade, caso comprovada, deve ser tecnicamente individualizada e delimitada, evitando-se que fatos eventualmente atribuíveis a determinados participantes produzam consequências indistintas sobre candidatos que não tenham qualquer relação com as circunstâncias investigadas.

A Administração Pública e a banca organizadora devem buscar, sempre que juridicamente possível, a preservação dos atos válidos e dos direitos dos candidatos que participaram regularmente do certame, em observância aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé, isonomia e conservação dos atos administrativos válidos.

Nesse sentido, o Instituto adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que, uma vez concluídas as investigações, seja analisada concretamente a extensão de eventual irregularidade, sem que se presuma, de forma automática, a contaminação de todo o concurso.





## DA POSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ETAPAS NÃO CONTAMINADAS

Caso a investigação venha a comprovar alguma irregularidade restrita a determinado grupo, cargo ou etapa, a posição jurídica do Instituto será pela adoção da solução que produza a menor repercussão possível sobre os candidatos regularmente participantes, sem prejuízo da adoção de todas as providências necessárias para garantir a igualdade de condições entre os concorrentes.

Conforme a extensão que eventualmente venha a ser comprovada, poderão ser juridicamente avaliadas medidas como a reaplicação da etapa afetada aos cargos ou grupos diretamente atingidos, com preservação das etapas e candidatos não alcançados pela irregularidade, sempre mediante os critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

Essa posição não antecipa qualquer conclusão sobre a existência ou inexistência de fraude. Trata-se de defesa da necessidade de que eventual consequência jurídica seja proporcional à extensão efetivamente comprovada do fato.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores demonstra que a identificação de irregularidade em concurso público não conduz, em todas as situações, à automática invalidação integral do certame, devendo ser examinada a extensão concreta do vício e a possibilidade de preservação dos atos não contaminados.

## DA INEXISTÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE CONCLUSÃO DEFINITIVA

O IJK esclarece, ainda, que não existe, até o presente momento, conclusão definitiva acerca da ocorrência de fraude nos concursos.

Os dados estatísticos identificados pela própria banca constituem elementos que justificaram a necessidade de investigação, mas não permitem, isoladamente, atribuir responsabilidade individual a qualquer candidato ou estabelecer, de forma definitiva, a existência de prática ilícita.

Por essa razão, o Instituto reafirma seu compromisso com o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de boa-fé dos candidatos, evitando-se conclusões antecipadas ou imputações sem a correspondente comprovação pelos órgãos competentes.

## DA CONTINUIDADE DAS PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS

O IJK respeita a decisão judicial que determinou a suspensão temporária dos concursos e continuará colaborando com as investigações.

Paralelamente, adotará as medidas processuais cabíveis para defender juridicamente a possibilidade de que, concluída a apuração, eventuais irregularidades sejam delimitadas



aos segmentos efetivamente alcançados, preservando-se, sempre que possível, os candidatos, cargos e etapas que não tenham sido atingidos por qualquer irregularidade comprovada.

O objetivo institucional é assegurar que a solução final seja pautada pela verdade dos fatos, pela prova técnica produzida durante a investigação e pela extensão efetivamente demonstrada de eventual irregularidade, evitando tanto a convalidação de qualquer ato eventualmente ilícito quanto a penalização indiscriminada de candidatos que tenham participado regularmente do concurso.

O Instituto reafirma, por fim, seu compromisso com a lisura, transparência, impessoalidade e segurança jurídica dos concursos públicos, permanecendo à disposição das autoridades competentes para todos os esclarecimentos e providências necessários.

## CONCLUSÃO

Diante dos fatos, no âmbito da investigação, em sede de decisão judicial, o Instituto social da Cidadania Juscelino Kubitschek vem a público comunicar o seguinte status aos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/2026, nº 002/2026 e nº 003/2026 – Município de São José de Ribamar/MA:

CONCURSOS SUSPENSOS, e portanto, todas as atividades do cronograma editalício pertinentes aos Editais nº 001/2026, nº 002/2026 e nº 003/2026, até deliberações ulteriores.

São Luis/MA 25 de setembro de 2026.

INSTITUTO SOCIAL DA  
CIDADANIA JUSCELINO  
KUBITSCHKE:08943412000177

Assinado de forma digital por INSTITUTO  
SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO  
KUBITSCHKE:08943412000177  
Dados: 2026.09.25 14:41:30 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHKE – IJK  
Banca Organizadora e Executora

